



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1272/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 65.970.000,00 (sessenta e cinco milhões novecentos e setenta mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 52.320.000,00 (cinquenta e dois mil e trinta e dois mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R\$ 13.650.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	59.252.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.654.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	524.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	646.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	22.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	51.325.000,00





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	69.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	59.252.200,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.932.200,00
TOTAL RECEITA	R\$	52.320.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	13.650.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.983.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.330.171,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	28.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	6.308.828,49
TOTAL	R\$	13.650.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	65.970.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 52.320.000,00 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.269.000,00
TOTAL	R\$	2.269.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.108.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.386.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.251.400,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	3.856.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	11.665.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	2.752.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	17.506.800,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	729.400,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.408.400,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$	160.000,00





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	260.400,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R\$	1.268.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	102.400,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	5.121.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	523.200,00
TOTAL	R\$	52.320.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo XI – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	13.650.000,00
TOTAL	R\$	13.650.000,00

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	R\$	65.970.000,00
-------------------------------------	------------	----------------------

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 11.665.800,00 (onze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

II - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 528.600,00 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

III - Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024 em R\$ 2.057.300,00 (dois milhões cinquenta e sete mil e trezentos reais);





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

IV - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais).

V - Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

VI - Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

VII - Do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024 em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1246/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

Art. 11 - Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.

Art. 12 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 14 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000” na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2024.

Art. 16 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 (Lei nº 1246/2023), e com o layout do sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 212/2023 – SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1272/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, eslima os Ingressos em R\$ 65.970.000,00 (sessenta e cinco milhões novecentos e setenta mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 52.320.000,00 (cinquenta e dois milhões reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R\$ 13.650.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	59.252.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.854.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	524.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	846.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	22.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	51.325.000,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	69.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	59.252.200,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.932.200,00
TOTAL RECEITA	R\$	52.320.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	13.650.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.963.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.330.171,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	28.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	6.308.828,49
TOTAL	R\$	13.650.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	65.970.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 52.320.000,00 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.269.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.269.000,00
TOTAL	R\$	2.269.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.108.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.386.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.251.400,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	3.858.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	11.665.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	2.752.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	17.508.800,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	729.400,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.408.400,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	160.000,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	280.400,00
SECRETARIA DE URBANISMO	R\$	1.268.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	102.400,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	5.121.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	523.200,00
TOTAL	R\$	52.320.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo XI – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$	13.650.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	13.650.000,00
TOTAL	R\$	13.650.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	R\$	65.970.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 11.665.800,00 (onze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

II - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 528.600,00 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

III - Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024 em R\$ 2.057.300,00 (dois milhões cinquenta e sete mil e trezentos reais);



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

IV - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais).

V - Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

VI - Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

VII - Do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024 em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2024, em R\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº 1246/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:
I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 212/2023 – SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

Art. 11 - Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.

Art. 12 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 14 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000" na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2024.

Art. 16 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 (Lei nº 1246/2023), e com o layout do sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



RECESSO
 de fim de ano

DECRETO 215/2023

O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 23 de dezembro de 2023 e de 26 a 29 de dezembro de 2023.

As férias coletivas aos servidores referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023 será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, retornando as atividades no dia 01 de fevereiro de 2024



Prefeitura de
CANTAGALÓ
fazendo mais por você!
 GESTÃO 2021/2024

FELIZ NATAL!

QUE A MAGIA que paira no ar SE TRANSFORME EM SORRISOS nos rostos de quem ESTÁ AO SEU LADO nessa data tão ESPECIAL

Feliz Natal

Prefeitura de **CANTAGALÓ**
 João Konjunki
 Prefeito Municipal

GESTÃO 2021/2024

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br